

---

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAPINZAL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo nº 0002152-67.1999.8.24.0016

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**

(“Credibilità Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”), nomeada Comissária nesta demanda, em que é Concordatária **MACRO TRATOR LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação do ev. 553, expor e requerer o que segue.

Da análise dos autos depreende-se que a Concordatária informa que: (i) está com suas atividades paralisadas (ev. 374), (ii) está buscando o refinanciamento dos débitos da União (ev. 515), e (iii) aguarda a discussão acerca de eventuais valores a serem recebidos por ela em sede de Ação Civil Pública (ev. 422).

Da análise de petição de ev. 374 depreende-se que a Concordatária está com suas atividades paralisadas em virtude de os alugueres de seus bens restarem depositados em Juízo, mediante a Ação Civil Pública de nº 0001422-36.2011.8.24.0016, a qual **ainda pende de trânsito em julgado**. Ao compulsar os autos da referida ACP, esta Comissária verificou que ela teve decisão publicada em 18/08/2022, em sede de Agravo em Recurso Especial, a qual não conheceu do Recurso Especial interposto pela Concordatária.

Ante a ausência de efeito suspensivo vigente, a certificação do trânsito em julgado naquele feito é irrelevante para o prosseguimento deste.

Assim, requer-se a expedição de ofício, via malote digital, ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Capinzal, determinando que todos os depósitos realizados nos autos n.º 00014223620118240016 sejam transferidos para os autos da presente concordata. Concomitantemente, requer-se que a Serventia certifique nestes autos o saldo das contas judiciais vinculados à presente concordata.

Com as informações e providências acima requeridas, será possível aferir se há suficiência para o pagamento dos credores relacionados no edital constante no Ev. 240 – Edital 103<sup>1</sup> destes autos, e encaminhar o feito na forma da lei.

---

<sup>1</sup> INSS - R\$ 7661,83; LR.R.F. - R\$ 165,26; Confins - R\$ 18297,52; LC.M.S - R\$ 10583,88; LS.S. - R\$ 1118,19; P.LS. sem faturamento - R\$ 6196,41; Imposto Único-simples - R\$ 8102,9; Contribuição Social s/ lucro - R\$ 8384,44; Provisão p/ Imposto de renda - R\$ 15866,1; Celesc Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - R\$ 566,04; Telesc Celular S/A - R\$ 29,85; Wieser, Pichler & Cia Ltda - R\$ 624; Ferrari Dist. de Peças Ltda - R\$ 504,44; Catipar Com. e Imp. de Peças P/ Tratores Ltda - R\$ 684,6; Solinter Comércio e Importação Ltda - R\$ 1125,4; Solinter Comércio e Importação Ltda - R\$ 1125,4; Minusa Tratorpeças Ltda - R\$ 157,2; Abadir Dit. Imp. de Rolamentos e Paças Ltda - R\$ 169,05; Carajas Peças e Equipamentos Ltda - R\$ 2950; Importadora Americana S/A - R\$ 4804,49; Junior Gases e Ferramentas Ltda Me - R\$ 288; Ferramentas Gerais Com. e Import. S/A - R\$ 1209,13; Hennings Vedac. Hidraulicas e Pneumat. Ltda - R\$ 246; Aumecal-Auto Mecanica Capinzal Ltda - R\$ 239,9; Zamil Distribuidora de Parafusos Ltda - R\$ 320; Frisol Serviços Ltda Me - R\$ 158,6; Josemar Com. e Repres. Ltda - R\$ 841; Vogeltec Telecomunicações Ltda - R\$ 160; Lider Administradora Ltda-C.Sponchiado - R\$ 756,46; Posto Getúlio Faé Ltda - R\$ 3197,5; Moretto Contabilidade A.P. SC Ltda - R\$ 384,9; Bonato Reboques & Acessórios Ltda - R\$ 217; Companhia Inde. & Merc. de Artef. de Ferro - R\$ 1201,75; Serviço Intermunicipal de Agua e Esgoto - R\$ 337,78; Telesc-Telecomunicações de Sta. Catarina - R\$ 500,71; J H.B- Supermercado Ltda - R\$ 1552,73; Bombas Injetoras São Cristóvão Ltda - R\$ 170,33; Conexão Oeste Comp. Gra. E Inform. Indl. Ltda - R\$ 102; Izali L. Datsch - R\$ 1234; Yanes Minas Industria e Comercio Ltda - R\$ 1047; Patricia Aparecida Serozini - R\$ 310; Zeus-Equipamentos Construa Incendios Ltda - R\$ 2967,55; Sezenande de Oliveira - R\$ 1695; Radio Capinzal Ltda - R\$ 420; Comax Maquinas Ltda - R\$ 349,44; Comax Maquinas Ltda - R\$ 349,44; Sperandio-Máquinas e Equipamentos Ltda - R\$ 108,6; Paulo Betinardi - R\$ 376,25; Aldo Pizamiglio - R\$ 1070; Francisco Carlos de Oliveira - R\$ 1400; Aliomar Jose A. Maliska - R\$ 1055; Dedetizadora Joaçabense Ltda Me - R\$ 541,19; Construtorra Andrade Ltda - R\$ 3885,26; Landroni Ind. E Com. de Peças P/ Trat. Ltda - R\$ 5177,89; Emilson D'Agnoluzzo - R\$ 723,8; Radio Transoeste - R\$ 200; Kiko-Flex Mangueiras Hidraulicas Ltda - R\$ 696,06; Zamprogna S/A Imp. Com. e Ind. - R\$ 3888; Darci Moretto - R\$ 12080.



**ANTE O EXPOSTO**, esta Comissária requer: **i)** a expedição de ofício, via malote digital, ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Capinzal, determinando que todos os depósitos realizados nos autos n.º 00014223620118240016 sejam transferidos para os autos da presente concordata; **ii)** que a Serventia certifique nestes autos o saldo das contas judiciais vinculados à presente concordata. Após , requer nova vista do processo.

Nestes termos, requer deferimento.

Capinzal, 23 de agosto de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177